



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 71, de 20 de julho de 2017

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

A “Campanha Legal – Pacto pela Criança” visa a arrecadar recursos oriundos do imposto de renda, pela qual o contribuinte destina ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo parte do imposto devido.

Esta modalidade de recolhimento de recursos fundamenta-se na Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990 (art. 260), e vem sendo praticada no Município de Toledo desde o ano de 2003 pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em parceria com o setor privado e com o apoio do Poder Público Municipal.

Os recursos doados são alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e por este destinados para aplicação em programas e projetos sociais de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

A forma de repasse destes recursos fundamenta-se no estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação, através de Chamamento Público. Referida Lei foi regulamentada no Município de Toledo pelo Decreto nº 985, de 19 de outubro de 2016.

O valor total arrecadado na “Campanha Legal – Pacto pela Criança” e disponível para cofinanciamento dos projetos era de R\$ 801.322,67 (oitocentos e um mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos). Entretanto, com base nas diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, foi realizado o Chamamento Público nº 005/2017, o qual aprovou, com base nos projetos apresentados, o repasse no valor total de R\$ 801.313,02 (oitocentos e um mil trezentos e treze reais e dois centavos), permanecendo a diferença de valores no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo, para disponibilização em campanha futura.

Com aquele valor, serão beneficiadas 6 (seis) Organizações da Sociedade Civil registradas no CMDCA que tiveram seus projetos aprovados no processo de Chamada Pública nº 005/2017, formalizado pelo referido Conselho e pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, para o desenvolvimento de ações específicas nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Lazer.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, toda e qualquer destinação de recursos para o setor privado, mesmo que para o atendimento de um serviço de interesse social, deve ser previamente autorizada por lei própria, além de estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento anual.

Pretende-se, portanto, através da inclusa proposição, dar cumprimento ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000 –, e estabelecer-se em legislação específica a possibilidade de destinação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente àquelas entidades, nos termos do ECA e da legislação pertinente ao Imposto de Renda, bem como de outros recursos alocados no FMDCA.

Saliente-se que: a) os projetos a serem beneficiados foram selecionados por meio do disposto no Edital de Chamada Pública nº 005/2017; b) que todos os aspectos exigidos por lei, referentes à utilização de recursos públicos, estão sendo observados; e c) que a não aplicação dos auxílios financeiros nas finalidades estabelecidas implicará a obrigatoriedade de restituição do respectivo valor, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais, além de ficar impedida de receber novo auxílio sob o mesmo título.

Face ao exposto, submetemos à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“autoriza o Executivo municipal a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendem crianças e adolescentes no Município de Toledo”**.

Colocamos à disposição dessa Casa, desde logo, os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo municipal a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendem crianças e adolescentes no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendem crianças e adolescentes no Município de Toledo.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a transferir, no ano de 2017, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes valores a entidades:

I – Ação Social São Vicente de Paulo: R\$ 228.739,76 (duzentos e vinte e oito mil setecentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos);

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE: R\$ 99.892,68 (noventa e nove mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos);

III – Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda: R\$ 86.863,20 (oitenta e seis mil oitocentos e sessenta e três reais e vinte centavos);

IV – Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria: R\$ 289.544,00 (duzentos e oitenta e nove mil quinhentos e quarenta e quatro reais);

V – Centro Beneficente de Educação Infantil “Ledi Maas Lions”: R\$ 99.892,68 (noventa e nove mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos);

VI – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA: R\$ 20.991,94 (vinte mil novecentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos).

§ 1º – Os auxílios financeiros de que tratam os incisos do **caput** deste artigo destinam-se ao pagamento de projetos e atividades nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Lazer, destinados às despesas de custeio e de capital, objetivando o atendimento de crianças e adolescentes pelas referidas organizações.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º – Os projetos das entidades beneficiadas deverão estar devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e com os respectivos Planos de Trabalho aprovados pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), em observância ao Edital de Chamamento Público nº 005/2017 e à partilha estabelecida pelo CMDCA.

Art. 3º – As exigências a serem atendidas pelas entidades para a obtenção de recursos oriundos da “Campanha Legal – Pacto pela Criança” são as estabelecidas através de regulamentações da Lei Federal que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (Lei nº 13.019/2014 e suas alterações efetuadas pela Lei nº 13.204/2015), do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Controladoria Interna do Município, mediante assinatura de Termo de Fomento.

Art. 4º – A não aplicação dos auxílios financeiros de que trata a presente Lei no atendimento das finalidades previstas nos respectivos Planos de Trabalho, implicará a obrigatoriedade de restituição do valor, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais, além de ficar impedida de receber novo auxílio sob o mesmo título.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PL 089/2017
AUTORIA: Poder Executivo

